



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.192 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação dos art. 4º art. 5º da Lei Municipal nº1.736, de 19 de maio de 2017, e da outras providências.

A Prefeita do Município de Jacuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1º- O artigo 4º, artigo 5º e o artigo 6º, da Lei Municipal nº1.736, de 19 de maio de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Na primeira nomeação após esta alteração, o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da posse.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma, com seus respectivos suplentes:

- 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas e 1 (um) suplente;
- 1 (um) representante da Sociedade Civil e 1 (um) suplente.

Parágrafo primeiro – No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro titular, o Prefeito nomeará por Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

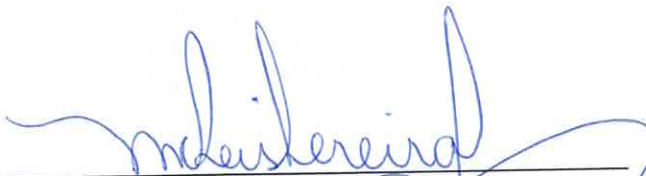
seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo, privilegiando o respectivo suplente.

6° - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto com o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução."

Art.2° - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº1.736, de 19 de maio de 2017.

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí/MG, 06 de novembro de 2025



Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A inclusão de representantes da Câmara Municipal em conselhos vinculados ao Poder Executivo configura violação ao princípio da separação de poderes, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Isso porque tais colegiados exercem funções de natureza administrativa, relacionadas à formulação, coordenação e acompanhamento de políticas públicas, o que é próprio da esfera executiva. A presença de membros do Legislativo nesses órgãos representa sobreposição indevida de competências, comprometendo o equilíbrio institucional entre os Poderes:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DAS PORTARIAS Nº 13/2021 E 24/2021 - PROBABILIDADE DO DIREITO - DEMONSTRAÇÃO - INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.791/2001 E DO ART. 85, § 1º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2006 - COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS AMBIENTAIS - NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para a concessão de tutela de urgência, indispensável a comprovação da probabilidade do direito e periculum in mora. 2. **Configura ofensa ao princípio da separação de poderes a nomeação de membro do Poder Legislativo em conselho deliberativo**, tendo em vista a **atuação típica do órgão administrativo**. Precedentes do Órgão Especial. 3. Demonstrada a presença de indícios da inconstitucionalidade do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.791/2001 e do art. 85, § 1º, IV, da Lei Municipal nº 1.973/2006, e do risco de dano de difícil reparação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso não seja suspensa a eficácia das portarias de nomeação de integrantes dos Conselhos ambientais, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe. 4. Recurso não provido.

(TJMG – Agravo de Instrumento: 19931598320218130000, Relator.: Des.(a) Maria Inês Souza, Data de Julgamento: 31/05/2022, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2022) (grifo nosso)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMPOSIÇÃO - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DECISÃO MANTIDA. O que se verifica da Lei Municipal n.º 12.086/2010, de Juiz de Fora, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação, é que o colegiado terá uma composição paritária de 21 (vinte e um) membros, representantes dos órgãos governamentais, da sociedade civil e dos próprios usuários, sendo que, na categoria dos órgãos governamentais, **está previsto no art. 5º, VII que deve haver um representante da Câmara Municipal** de Juiz de Fora. A previsão não dispõe que deva ser um membro daquela casa legislativa, o que necessariamente implicaria na presença de um vereador eleito. **O órgão em comento atua com caráter não apenas consultivo, mas também deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política na área correspondente, o que, a princípio, sugere que a participação de Vereadores no referido colegiado soa como uma interferência indevida de membros do Poder Legislativo em área de atuação eminentemente atrelada ao Poder Executivo.** Presentes os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

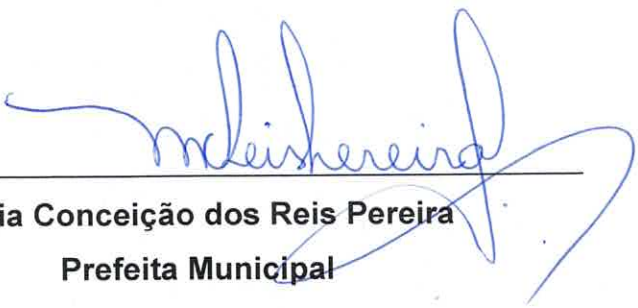
ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos essenciais à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, na inteligência do artigo 300, do CPC/15, a manutenção da decisão é medida que se impõe.

(TJMG – AI: 08019244420218130000, Relator.: Des.(a) Armando Freire, Data de Julgamento: 05/10/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/10/2021) (grifo nosso)

Contudo, a lei municipal a ser alterada, que prevê essa composição, permanece formalmente válida, pois goza da presunção de constitucionalidade até eventual decisão judicial em sentido contrário. Por essa razão, não é possível que a Administração promova diretamente a exclusão direta dos representantes do Legislativo, já que a alteração da composição dos conselhos depende de instrumento legal próprio ou de declaração judicial de inconstitucionalidade.

Jacuí/MG, 06 de novembro de 2025



Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal